



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/1.991

Dispõe sobre a contagem de tempo para efeito de adicionais por tempo de serviço e das outras providências. -o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito dos adicionais por tempo de serviço a que se referem os artigos 14 e 15, da Lei Complementar nº 2, de 23 de maio de 1.990, computar-se-á o tempo de serviço do servidor a partir da data de admissão, independentemente do regime jurídico da relação de emprego.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu-MG; 13 de março de 1.991.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

Rodolfo Oliveira Melo
Rodolfo Oliveira Melo

SEC. MUM; DE ADMINISTRAÇÃO